



**CONTRATO Nº 141/2016**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, com sede na av. dos Girassóis quadra 25 nº 15, Bairro Morumbi, Novo Repartimento - Pa. Inscrito no CNPJ sob o nº **34.626.416/0001-31**, neste ato representada pelo (a) **PREFEITA MUNICIPAL Sr.(a) VALMIRA ALVES DA SILVA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 13.921.215/0001-97, com sede na RUA Av. Beija Flor N 01-A Quadra 22 Parque Uirapuru, neste ato representada pelo Sr.(a) **ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 573.442.212-68, RG nº 2968854 SSP/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato referente ao **Pregão Presencial nº 10/2016** de acordo com as, Cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- 1.1- O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA ATRAVÉS DO SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1- Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 10/2016**, nos termos regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2.1.2. A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

2.1.3. Havendo divergências entre os documentos citados neste contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os produtos licitados serão entregues imediatamente após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** de requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, através de requisições de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará.



3.3. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 312.635,00 (TREZENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta dias) após o efetivo fornecimento, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto fora da validade ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de (07 MESES) com início em **04 de Maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.



**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.2. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

**07- Secretaria Municipal de Infra – Estrutura**  
**2.086 – Manutenção E Expansão de Iluminação Pública**  
**33.90.30.00.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I - DA CONTRATANTE:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora, designando fiscal do contrato através de Portaria.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos, a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua



responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará;

g) Manter a qualidade dos produtos contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento (PA), 04 de Maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**CONTRATANTE**

**CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 13.921.215/0001-97**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

CPF: 028.747.652/295

CPF: 003.077.082/20

**CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	38723-BOCAL BASE E-27	200,0000	UN	3,5500	710,00
4	38720-BOTA Nº 38 (PARA ELETRICISTA)	1,0000	PR	150,0000	150,00
6	37158-BRAÇO GALVANIZADO P/ LUMINÁRIA 270 E-27 DE 2,30 M	300,0000	UN	201,0000	60.300,00
7	38726-CABO 10.0 MM² 1K	200,0000	M	5,9800	1.196,00
9	37159-CABO 16 MM² TRIPLEX	500,0000	M	11,2000	5.600,00
11	38728-CABO 25 MM² 1K	400,0000	M	16,1300	6.452,00
13	37181-CABO 6.0 MM²	600,0000	M	2,8300	1.698,00
16	37187-CHAVE PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO OACIONADA	8,0000	UN	1.335,0000	10.680,00
17	38730-CONECTOR PARALELO 8X50 MM²	500,0000	UN	10,2500	5.125,00
20	38736-DISJUNTOR BIFASICO 50 AMPERES	5,0000	UN	56,0000	280,00
22	38733-DISJUNTOR INDUSTRIAL 150 (25K)	3,0000	UN	295,0000	885,00
23	38734-DISJUNTOR INDUSTRIAL 250 (25K)	3,0000	UN	593,0000	1.779,00
24	38732-DISJUNTOR TRF 100	4,0000	UN	135,0000	540,00
26	38738-FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO (ROLO COM 20 M)	300,0000	UN	7,6000	2.280,00
29	37203-LAMPADA FLUORESCENTE 59W	200,0000	UN	56,5000	11.300,00
32	36338-LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	200,0000	UN	45,8000	9.160,00
36	38740-LUVA BAIXA TENSÃO DE 500W	3,0000	PR	940,0000	2.820,00
40	38744-PARAFUSO 16 X 250 GALVANIZADO CABEÇA QUADRADA COM	600,0000	UN	22,8000	13.680,00
45	37212-RELE FOTOOLÉTRICO MODELO RM 74	4.000,0000	UN	44,5000	178.000,00
<b>Total do Fornecedor: R\$ 312.635,00</b>					

